



EM 04 / 09 / 2020

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 727

em 04 / 09 / 2020 às ____ : ____

Encarregado

PROJETO DE LEI Nº. 061/2020

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES O MÊS “OUTUBRO DOURADO”, DEDICADO À CAMPANHA “AMOR EM FRASCO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído no âmbito do município de Marechal Floriano/ES, o mês “Outubro Dourado”, dedicado à campanha “Amor em Frasco”.

Art. 2º A campanha a que refere-se o “caput” da presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a realizar-se anualmente no mês de outubro.

Art. 3º A campanha ora instituída visa à doação de frascos de vidro com tampa plástica rosqueável, no estilo dos recipientes de café solúvel e maionese, não sendo necessário fazer a esterilização dos mesmos.

Art. 4º Para o melhor armazenamento e esterilização, os potes doados devem ter as características especificadas no artigo anterior, ideais para a conservação nutricional do leite materno, porque além do armazenamento, os frascos são utilizados para pasteurização e distribuição do leite, seguindo as normas de segurança dos Órgãos de Vigilância Sanitária.

Art. 5º A presente Lei consiste no incentivo à doação de leite materno, bem como, de frascos de vidro para o seu correto armazenamento, pasteurização e distribuição, seguindo as Normas de Segurança dos Órgãos de Vigilância Sanitária.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 6º A campanha de que trata o “caput” desta Lei terá como objetivos, dentre outros:

- Arrecadar frascos de vidro ideais para o armazenamento de leite materno coletado;
- Conscientizar sobre a importância de doação de leite materno;
- Contar com a ajuda da população para participar desse gesto de solidariedade;
- Proteger, promover e apoiar o aleitamento materno para a saúde do planeta e de seu povo.

Art. 7º As ações constantes nesta Lei, visam à colaboração do público, para doar frascos de vidro, ideais para armazenar e conservar o leite materno.

Art. 8º Visando melhor efetivação da presente Lei, durante o período da iniciativa, entre as atividades previstas, podem incluir palestras e visitas de conscientização, sobre doação de leite materno a parturientes internadas.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2020.


Felipe Hulle Delpuppo
Vereador